



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.129/0001-38

LEI Nº 479

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Município de São Domingos das Dores/MG, participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, e dá outras providências.”

O povo de São Domingos das Dores/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São Domingos das Dores/MG, no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de São Domingos das Dores/MG, autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - CISVALES, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. – O Município participará do referido Consórcio Público que se constituíra sob a forma de associação pública.

§ 2º. – A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º. – As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. – Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados


Geraldo Lácio de Lacia Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.129/0001-38

em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) utilizando como recursos a anulação das dotações orçamentárias: nº 10.302.0006.0.029/317170 (Manut. Convênio Contrato de Rateio – Consurge); nº 10.302.0006.0.029/337170 (Manut. Convênio Contrato de Rateio – Consurge); e 10.302.0006.2.046/339030 (Manut. Ativ. Unidade Municipal de Saúde Dona Jupira).

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a promover alterações no PPA 2014/2017 para inclusão das Dotações Orçamentárias de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 440/14.

São Domingos das Dores, 11 de dezembro de 2015.

Geraldo Lúcio de Laia Souza
Prefeito Municipal